



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

E-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

PROJETO DE LEI N.º 39 / 2016

Autoriza abertura de crédito suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, conforme abaixo demonstrado:

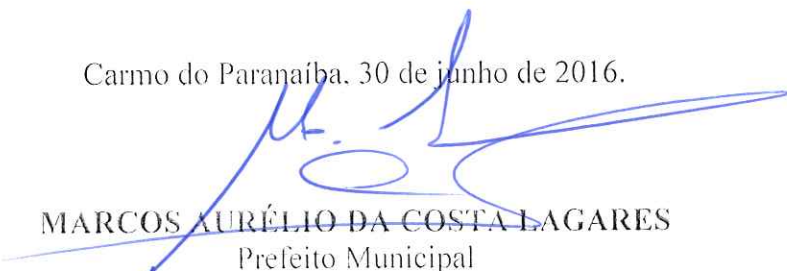
0407	Fundo Municipal de Saúde	49
103021002	Atenção Especializada	
10140	Equipar Policlínica	
449052	Equipamentos e Material Permanente	
01 0023 0519 0519	Equip. Fisioterapia Conv. 3726/2015	150.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se como recurso para abertura dos créditos adicionais, o excesso de arrecadação ocorrido na receita Transferência de Recursos do Estado para a Saúde, código reduzido 10, no valor de R\$ 150.000,00, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64.

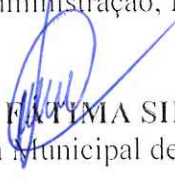
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 30 de junho de 2016.


MARCOS AURÉLIO DA COSTA LAGARES
Prefeito Municipal


TATAGIBA DE PAULA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças


LEANDRA DE FÁTIMA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

Mensagem de Justificativa ao Projeto de Lei nº 39/2016, de 30 de junho de 2016, que *“Autoriza abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente e dá outras providências.”*.

Carmo do Paranaíba, 30 de junho de 2016.

Nobres Vereadores,

Faz-se necessário a abertura de Crédito Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente à aquisição de materiais permanentes para implantação dos serviços de fisioterapia no Núcleo Municipal de Saúde.

Os recursos foram liberados pela Resolução SEGOV/AGE nº 004/2015, através do Convênio nº 3726/2015/SES/MG e tem por finalidade o fortalecimento da rede municipal de saúde.

Informamos que o Município presta o atendimento na área de fisioterapia em local físico cedido pela APAE, bem como utiliza os equipamentos da entidade, que se encontram obsoletos e em número insuficiente para a atual demanda, já que o Município presta atendimento aos municípios circunvizinhos, considerando assim de suma importância a implantação dos serviços de fisioterapia no Núcleo Municipal de Saúde.

Na expectativa da aprovação da proposição indicada, após a análise de V. Exas, reiteramos-lhes nossos protestos de elevada estima.

Cordialmente,



MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES

Prefeito Municipal



CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 3726/15/SES/MG

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, sediada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Prédio Minas, 12º andar, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.715.516.0001-88, neste ato representada por seu Secretário FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS, residente na Rua Ceará, nº. 1.305, apto 602, Funcionários, Belo Horizonte/MG, portador da CI nº. [REDACTED], expedida pela SSP/GO e do CPF Nº. [REDACTED] doravante denominada CONCEDENTE, e o Município de Carmo do Paranaíba/MG, sediado na Praça Misael Luiz de Carvalho, nº. 84, Centro, Carmo do Paranaíba/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.602.029/0001-09, adiante denominada apenas CONVENIENTE, representado por seu Prefeito Marcos Aurélio Costa Lagares, residente à Rua Aristeu Atanásio Boaventura, nº1450, Bairro Centro, Carmo do Paranaíba/MG, portador da CI nº. [REDACTED] expedida pela SSP/MG e do CPF nº. [REDACTED] RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de outubro de 2013, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, celebrar o presente CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, visando à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para implantação dos serviços de fisioterapia no núcleo municipal de saúde, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA o fortalecimento da rede municipal de saúde.

1



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete à CONCEDENTE:

- a) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÚDE e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- b) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÚDE ao Poder Legislativo da CONVENIENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- c) repassar os recursos financeiros a CONVENIENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste CONVÊNIO DE SAÚDE, conforme Cláusula Quarta, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) analisar as propostas de alterações apresentadas pela CONVENIENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÚDE;
- e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÚDE no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou previsão estimada de atraso, conforme Cláusula Nona, Subcláusula Terceira, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÚDE, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, por intermédio da Coordenação de Gestão Hospitalar, no que lhe couber;
- g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e
- h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete ao CONVENIENTE:

- a) depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula Quarta, Subcláusula Quinta;
- b) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula Quarta;
- c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÚDE, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial nos termos do 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, nos termos do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;



- e) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÚDE, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- f) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenientes - CAGEC;
- g) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÚDE, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
- h) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, serviços, evento ou aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÚDE, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
- j) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, serviços, evento ou aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÚDE, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÚDE ou em outras situações vedadas, observados os arts. 35, 35-A e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- l) apresentar à CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÚDE, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pela CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;
- m) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÚDE e apresentá-las previamente à CONCEDENTE, observada a Cláusula Nona, Subcláusula Primeira, deste instrumento;
- n) facilitar o acesso de servidores ou parceiros da CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÚDE, conforme Cláusula Sexta, Subcláusula Segunda;
- o) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÚDE, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV - www.governo.mg.gov.br;
- p) divulgar o CONVÊNIO DE SAÚDE em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969 de 24 de maio de 2012;

3



- q) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÚDE, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- r) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÚDE e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar à CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- s) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÚDE, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pela CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;
- t) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula Décima Primeira deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;
- u) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÚDE, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula Sétima, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- v) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;
- w) incluir os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÚDE;
- x) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;
- y) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra a CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe da CONVENIENTE;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÚDE serão alocados recursos no valor total de R\$150.258,00 (cento e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e oito reais), assim discriminado:

- a) R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo CONCEDENTE;



b) R\$258.00 (duzentos e cinquenta e oito reais) a título de contrapartida financeira;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº 226-1, agência nº 1900-3, Caixa Econômica Federal, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pela CONVENIENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A liberação de recursos pela CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da CONVENIENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A contrapartida financeira, será depositada, nos termos da Subcláusula Primeira, até o final do mês subsequente ao recebimento da primeira parcela ou da parcela única de recursos repassados pela CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem “j”, item II, da Cláusula Terceira, observadas as vedações do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 e 40 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando a CONVENIENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pela CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº. 4291.10.301.237.4388.0001-444042-01-10.1 Tesouro, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício,

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos relativos à contrapartida financeira correrão à conta da dotação orçamentária nº 0204 10302 1002 1014 449052- do orçamento do CONVENIENTE, consignada para o presente exercício.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONVENIENTE apresentará à CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar a CONVENIENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os servidores da CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE apresentará à CONCEDENTE prestação de contas:

- a) PARCIAL: quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- b) FINAL: até 90(noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento, à CONCEDENTE, de documentos originais fiscais ou equivalentes, em primeira via ou documento equivalente, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da CONVENIENTE, devidamente identificados com referência ao nome do CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observado os § 1º do art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Cabe à CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar a CONVENIENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, a CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará a CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, a CONCEDENTE notificará a CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira - SIAFI/MG.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias - PACE - Parcerias - observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG -, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle "Diversos Responsáveis em Apuração" no valor correspondente ao dano;



- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e
- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÚDE, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÚDE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A proposta de alteração deverá ser registrada pela CONVENIENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÚDE, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Quando a proposta de alteração para ampliação do objeto for apresentada após a conclusão de sua execução, nos termos do § 2º do art. 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, o aditamento estará limitado ao valor da economia alcançada, vedada a adição de novos recursos financeiros.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A alteração do CONVÊNIO DE SAÚDE relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG – Módulo Saída.

8



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério da CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pela CONVENIENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização da CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pela CONCEDENTE;
- h) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula Décima Segunda, Subcláusula Terceira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o § 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo da CONVENIENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio da CONVENIENTE após a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: É vedado ao CONVENIENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pela CONVENIENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O CONVÊNIO DE SAÍDA com Plano de Trabalho aprovado com ressalva técnica e/ou jurídica terá sua eficácia suspensa até que o CONVENIENTE apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A eficácia do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pelo CONVENIENTE, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e jurídica da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O CONCEDENTE, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando a CONVENIENTE sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação do CONVÊNIO DE SAÚDE, sob pena de rescisão, cabendo à CONCEDENTE acompanhar o cumprimento deste prazo.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O CONVENIENTE, desde já e por este instrumento, reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento no interesse da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

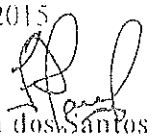
Para eficácia deste instrumento, a CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

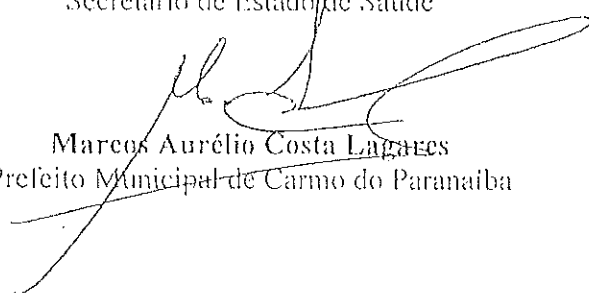
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

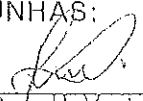
E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

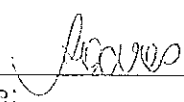
Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2015.


Fausto Pereira dos Santos
Secretário de Estado de Saúde


Marcos Aurélio Costa Lagares
Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba

TESTEMUNHAS:


Nome: Reginaldo Martins dos Santos
CPF: 
Endereço: Rod. Prefeito Américo Gianetti, 1.711
Serra Verde


Nome: Nubia Cristina de S. S. Silva
CPF: 
Endereço: 

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 003595/2015

DATA DO REGISTRO: 28/12/2015

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CNPJ: 18.715.516/0001-88

Endereço: RODOVIA PREFEITO AMÉRICO GIANETTI, S/Nº PRÉDIO MINAS 12º ANDAR

Bairro: SERRA VERDE

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

CEP: 31.630-901

Telefone: (31)3916-0167

E-mail do Setor de Convênio: fausto.santos@saude.mg.gov.br

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIENTE

DADOS DO CONVENIENTE

Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Endereço: PRAÇA MISAEL LUIZ DE CARVALHO, 84

Bairro: CENTRO

Cidade: CARMO DO PARANAÍBA

UF: MG

CEP: 38.840-000

Telefone/FAX: (34) 3851-2300

E-mail institucional: contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Marcos Aurelio Costa Lagares

CPF: [REDACTED]

CI/Orgão Exp.: [REDACTED] Cargo: Prefeito

Data de Vencimento do Mandato: 31/12/2016

Endereço residencial: Rua Aristeu Alanasio Boaventura -1450

Bairro: Centro

Cidade: CARMO DO PARANAÍBA

UF: MG

CEP: 38.840-000

Telefone pessoal: (34) 3851-2300

E-mail pessoal: contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Repasse de Natureza Especial? SIM

1.1 - Natureza Especial: SAÚDE

1.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: art.25 da Lei Complementar 101/2000.

2 - Origem dos recursos: Concedente - Interviente - Contrapartida

1 - Selecionar Parlamentar:

2.2 - Contrapartida: Financeira

2.2.1 - Dotação Orçamentária da Contrapartida Financeira: 0204.10302.1002.1002.10140.449052

3 - TIPO DE ATENDIMENTO

4 - VALOR

Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Emenda	Interviente	Contrapartida
AQUISIÇÃO DE BENS	Permanente	Material Permanente para Saúde	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 258,00

5 - Descrição DETALHADA do objeto:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA NO NÚCLEO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
RUA ATANASIO DOS SANTOS	271	CENTRO	38.840-000	CARMO DO PARANAÍBA	CENTRO

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 003595/2015

DATA DO REGISTRO: 28/12/2015

6 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída:

O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAIBA PRESTA O ATENDIMENTO NA ÁREA EM LOCAL FÍSICO CEDIDO PELA APAE BEM COMO UTILIZA OS EQUIPAMENTOS DA ENTIDADE E QUE SE ENCONTRAM OBSOLETOS E EM NÚMERO INSUFICIENTE PARA A ATUAL DEMANDA, JÁ QUE O MUNICÍPIO PRESTA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS E HÁ UM CONSIDERÁVEL NÚMERO DE PACIENTES QUE NECESSITAM DO ATENDIMENTO PARTE DELES COM TRATAMENTO A LONGO PRAZO SENDO ASSIM DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA O MUNICÍPIO A IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA NO NÚCLEO MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA DE ESPECIALIDADES EM

7 - Pessoas beneficiadas diretamente

7.1 - Descrição: População

7.2 - Quantidade: 29752

8 - Proposta de vigência (dias corridos): 365

9 - Conta específica

9.1 - Banco:

104

9.2 - Agência bancária:

1900-3

9.3 - Conta bancária:

226-1

9.4 - Praça bancária:

CARMO DO PARANAIBA

9.4.1 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município do conveniente (se for o caso):

10 - Equipe executora do convênio de saída:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES		(34) 3851-2300	controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
ADRIANA RODRIGUES MOREIRA		(34) 3851-2640	contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
LEILA REGINA DE ANDRADE MACEDO		(34) 3851-2640	convenios@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- Obrigações do interveniente (se houver):

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

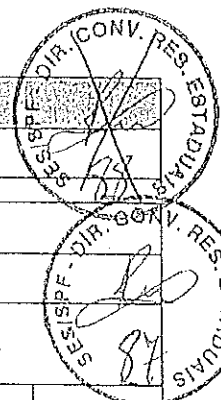
ESPECIFICAÇÃO DA META: 1 - AQUISIÇÃO DE BENS - Permanente - Material Permanente para Saúde

Especificação da etapa, fase ou atividade	IND. FÍSICO		DURAÇÃO (dias corridos)
	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	
1 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA NO NÚCLEO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME LISTA ANEXA.	UN	1.00	365

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 003595/2015

DATA DO REGISTRO: 28/12/2015



VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

META	Especificação da etapa, fase ou atividade	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR		
				UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA NO NÚCLEO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME LISTA ANEXA.	UN	1.00	R\$ 150.258,00	R\$ 0,00	R\$ 150.258,00
VALOR TOTAL						R\$ 150.258,00

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%CONVÊNIO	% LDO
Concedente	R\$ 150.000,00	99.83	-
Parlamentar	R\$ 0,00	0,00	-
Intervoniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 258,00	0,17	0,17
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 150.258,00		

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE

Mês	Ano	Valor
Dezembro	2015	R\$ 150.000,00

CONVENENTE

Mês	Ano	Valor
Dezembro	2015	R\$ 258,00

VIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento estadual.

Belo Horizonte, 30/12/2015

Local

Data

Assinatura do Representante Legal do Conveniente

Carimbo de Identificação

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 003595/2015

DATA DO REGISTRO: 28/12/2015



IX - RESERVADO AO CONCEDENTE

PROGRAMA ATENÇÃO À SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

VALOR

NAT. CONTINUADA

4291 10 301 237 4388 0001 4 4 40 42 01 0 10 1

R\$ 150.000,00

Não

PARECER TÉCNICO

Status do Parecer: Favorável com Ressalva

MEMO SRAS/DPGH/CGH Nº 1039/2015

Responsável pela Análise Técnica

Carimbo de identificação

Data

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Carimbo de identificação

Data

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 003595/2015

DATA DO REGISTRO: 28/12/2015



PARECER JURÍDICO

Status do Parecer: Favorável com Ressalva

INFORMAÇÃO AJ Nº 1192/2015

Responsável pela Análise Jurídica

Carimbo de identificação

____/____/____
Data

Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

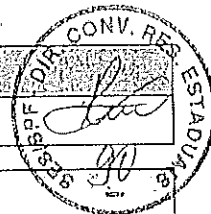
Carimbo de identificação

____/____/____
Data

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 003595/2015

DATA DO REGISTRO: 28/12/2015



APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Thamiris Aguiar Maciel

M 752.739-3

Diretora de Convênios e
Resoluções Estaduais

Responsável pela aprovação do Plano de Trabalho

Carimbo de identificação

30/12/2015

Data

Responsável Legal do Concedente

Carimbo de identificação

30/12/2015

Data